LEI Nº 4.742 , DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003.

Reestrutura o serviço de INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL de produtos de origem animal.

GUILHERME BASSEDAS COSTA,. PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reestruturado o SERVIÇO DE INSPEÇÃO SANITÁRIA E INDUSTRIAL do Município de Sant' Ana do Livramento, como órgão integrante da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo ao mesmo a inspeção sobre:
I- As condições higiênico-sanitárias a serem preenchidas pelos matadouros, indústrias e estabelecimentos comerciais que se dediquem ao abate, industrialização, no comércio municipal.
II- As condições higiênico-sanitárias de outros produtos de origem animal ou derivados, no comércio municipal.

Art. 2º - Ao Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial cabe a prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados em trânsito, que façam comércio na esfera municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Registro no Serviço de Inspeção Sanitária é condição indispensável para funcionamento nos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no "caput" deste artigo.

Art. 3º- Fica adotado o elenco de sanções previstas pelo artigo 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, para as infrações apuradas em inspeções sanitárias e industriais de origem animal e em sua fiscalização.

Art. 4º- Para atender a fiscalização a que se refere esta lei, ficam criados os seguintes Cargos de Provimento Efetivo e respectivos padrões, o Quadro de Servidores da Prefeitura Municipal, que passam a integrar o anexo I da Lei 2.717, de 29 de outubro de 1990, cujos requisitos para provimento são os constantes do incluso aditivo ao anexo II da mesma lei, a saber:

a- dois (2) cargos em TÉCNICO SANITÁRIO, de provimento efetivo, padrão 11, com qualificação em medicina veterinária;
b- cinco (5) cargos de FISCAIS, de provimento efetivo, padrão 7.

Art. 5º- Aos servidores do Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial são conferidas atribuições de fiscais, com poderes para realizar exames, inspeções, vistorias, recolher amostras para análise, fazer apreensões de produtos, livre acesso a locais, requisitar força policial, lavrar autos de infração.

Art. 6º- Os cargos criados pela lei 4.560, de 24 de dezembro de 2002, de TÉCNICO DO SERVIÇO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA passam a denominar-se TÉCNICO SANITÁRIO.

Art. 7º- Fica criada a Taxa de Inspeção Sanitária sobre os produtos e sub produtos de origem animal, às quais incidirão por unidade ou lote abatido ou industrializado, de acordo com a seguinte tabela:
a- abatedouro de animais, no âmbito municipal, recolherão a taxa de inspeção sanitária, conforme a seguinte tabela:

Bovinos por unidade abatida	0,1 UFRM
Ovinos por unidade abatida	0,05 UFRM
Caprinos por unidade abatida	0,05 UFRM
Suínos por unidade abatida	0,05 UFRM
Aves por lote de 100 unidades	0,2 UFRM

b- estabelecimentos que industrializem produtos embutidos de origem animal recolherão a taxa anual de Inspeção Sanitária conforme a seguinte tabela, considerando-se a respectiva área do mesmo a saber:

Até 30 m² - 0,5 UFRM;
De 31 a 50 m² - 0,8 UFRM;
De 51 a 100 m² - 1,0 UFRM;
De 100 a 200 m² - 1,5 UFRM;
De 200 a 300 m² - 2,0 UFRMs;
De 300 em diante – 2,5 UFRMs.

Art. 8º- A taxa de Fiscalização Sanitária será recolhida pelo contribuinte na tesouraria do Município, através de guia especial instituída pela Fazenda Municipal, a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 9º- Fica adotado, como regulamento à presente lei, o disposto no Decreto 2.235, de 2 de abril de 1996.

Art. 10- Revogadas as disposições em contrário, e, em especial a lei 3.435, de 28.02.96, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de dezembro de 2003.

GUILHERME BASSEDAS COSTA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EVAINE FERREIRA DE ÁVILA
Secretário M. de Administração